



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a Suplementar Dotações do Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 e Dá Outras Providencias.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **15%** (quinze por cento) do montante do orçamento vigente, mediante a edição de decreto do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, independentemente da autorização contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 161, de 28 de novembro de 2019, Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo suplementar dotações originárias de créditos especiais abertas no exercício de 2020, respeitado o limite global previsto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Entende-se limite global o saldo disponível para suplementação.

Art. 3º Para a execução desta lei ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a utilizar recursos disponíveis nos termos do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Município de Urucânia/MG, 28 de Maio de 2020.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal